



EDITAL N.º 38/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Doutor Montauri, n.º 10, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 08/10/2026 às 9h (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto e fechado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação parcelada de prestação de serviços com fornecimento de material, visando a instalação de aproximadamente 980m² de redes de proteção esportiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, as microempresas e empresas de pequeno porte dos ramos de atividades que guardem pertinência e compatibilidade com o objeto licitado, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos



- casos vedados pela legislação trabalhista;
f) agente público do órgão ou entidade licitante.

26. O impedimento de que trata o item 2.5, alínea “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.



3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico e conter as características técnicas do produto e serviço ofertados, indicando obrigatória e expressamente, o valor unitário, marca/modelo e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. os valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, bem como encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros, transporte, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) o preço unitário do item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- c) prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, ou outro prazo superior informado pelo licitante.

5. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Erros materiais ou formais sanáveis na proposta poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não impliquem alteração do conteúdo econômico da proposta.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio



de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.10. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances, havendo empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a legislação específica aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.18.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no caput, será assegurada a preferência sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados nas condições previstas no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.18.2. Persistindo o empate, serão adotados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável ao sistema eletrônico utilizado para realização do certame.



5.19. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema eletrônico.

5.19.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; *se representada por procurador, apresentar junto a procuração comprovando possuir poderes para tal.*
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);



- f) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão que prove a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletrônica e gratuitamente, nos portais da internet (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- i) declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal do licitante;

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- j) certidão negativa de recuperação judicial, falência, ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo ter sido expedida em até 90 (noventa) dias da data de apresentação das propostas;

6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- k) A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação de sua capacidade técnico-operacional, 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta licitação, envolvendo o fornecimento e a instalação de redes de proteção esportiva, compreendendo, conforme aplicável, serviços de retirada de redes existentes, fornecimento dos materiais e acessórios, instalação, fixação, tensionamento, ajustes e demais procedimentos necessários à adequada execução do sistema.
 - k.1) Para fins de aferição da compatibilidade técnica, serão considerados similares os serviços que envolvam o fornecimento e instalação de redes de proteção destinadas a quadras esportivas, ginásios, espaços esportivos ou estruturas de características equivalentes, independentemente de a área, dimensões ou configuração da instalação serem idênticas às previstas neste edital.
 - k.2) O atestado deverá demonstrar experiência anterior na execução de serviço que envolva conjuntamente o fornecimento e a instalação de redes de proteção, com características técnicas compatíveis com aquelas especificadas no Termo de Referência, especialmente quanto à utilização de redes destinadas à contenção e proteção em ambientes esportivos e à necessidade de adequada fixação, tensionamento e estabilidade da instalação.
 - k.3) Para fins de compatibilidade, serão consideradas tecnicamente similares as experiências que contemplem redes de proteção confeccionadas em materiais de resistência e finalidade compatíveis com o objeto, inclusive redes em Polietileno de Alta Densidade – PEAD, com proteção contra raios ultravioleta – UV, bem como sistemas de fixação e tensionamento mediante cabos, cordas, esticadores, ganchos, abraçadeiras, presilhas ou outros elementos tecnicamente equivalentes.
 - k.4) Não será exigida identidade entre as características do objeto anteriormente executado e aquelas previstas nesta contratação, sendo suficiente a comprovação de experiência em serviços de natureza, características e complexidade similares, apta a demonstrar a capacidade da licitante para executar satisfatoriamente o objeto.
 - k.5) O atestado deverá conter, sempre que possível, informações suficientes para permitir a identificação do objeto executado, tais como descrição dos serviços, quantitativos, período de execução, local de realização e identificação do contratante, podendo a Administração realizar diligências para esclarecer ou confirmar as informações constantes do documento.
 - k.6) Não serão aceitos atestados que comprovem exclusivamente o fornecimento de redes ou exclusivamente a prestação de serviços de instalação, quando desacompanhados de comprovação de experiência compatível com a execução integrada do objeto, que compreende o fornecimento e a instalação das redes de proteção.

6.2. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte será declarado pelo licitante em campo próprio do sistema eletrônico, podendo a Administração exigir documentação



comprobatória quando houver necessidade de verificação da condição declarada.

6.3. Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados pelo licitante vencedor no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

6.3.1. A proposta ajustada ao último lance e à negociação deverá ser apresentada no prazo estabelecido no item 5.24 deste Edital.

6.4. A critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

6.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico admitido pela Administração, observada a legislação aplicável e a possibilidade de verificação de sua autenticidade. A Administração poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade ou validade dos documentos apresentados.

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.13. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte observará os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.13.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.



7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

7.4. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.4.1. Em eventual prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a possibilidade de renovação dos quantitativos deverá ser previamente justificada pela Administração, considerando o planejamento das contratações, a necessidade existente, a vantajosidade dos preços registrados e o regulamento municipal aplicável, vedada a utilização automática ou indiscriminada de quantitativos não demandados.

7.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7.6. Considerando que o objeto será registrado pelo Sistema de Registro de Preços, o quantitativo máximo estimado para registro será de 980 m², sendo estabelecida como quantidade mínima a ser cotada pelo licitante a totalidade de 980 m², não sendo admitida proposta para quantitativo inferior ao máximo previsto.

7.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.10. Após a homologação da licitação, será formado cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, mediante inclusão:

- I. dos licitantes que aceitarem cotar os bens em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação; e
- II. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

7.10.1. Os licitantes integrantes do cadastro de reserva somente serão habilitados quando houver necessidade de contratação de remanescentes, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.



7.10.2. Terão preferência na convocação os licitantes que tiverem aceitado cotar seus preços em valor igual ao do adjudicatário, precedendo aqueles que mantiverem suas propostas originais.

7.10.3. Frustrada a convocação dos licitantes que aceitaram cotar pelo preço do adjudicatário, a Administração poderá convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais para negociação, observada a ordem de classificação e o valor estimado da contratação.

7.11. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços, especialmente em razão de redução dos preços praticados no mercado, ocorrência de fato superveniente que eleve os custos dos bens, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados, bem como nas demais hipóteses legalmente admitidas.

7.11.1. O procedimento observará a comprovação documental da alteração dos custos, a pesquisa de mercado e a preservação da vantajosidade da contratação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10(dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Constituem infrações administrativas, para fins desta contratação, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas ao descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ao retardamento injustificado da execução, à execução em desconformidade com as especificações, à apresentação de documentação falsa ou à prática de fraude ou comportamento inidôneo.



9.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizam, em especial, infrações administrativas relacionadas à presente contratação:

- I. dar causa ao atraso injustificado no início ou na conclusão do fornecimento e dos serviços de instalação;
- II. fornecer redes de proteção, acessórios, materiais ou componentes em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta ou no contrato;
- III. deixar de corrigir, substituir ou reparar, no prazo estabelecido pela fiscalização, material ou serviço rejeitado em razão de desconformidade, defeito, avaria ou inadequação;
- IV. descumprir obrigação contratual que comprometa ou prejudique a adequada execução do objeto;
- V. recusar-se injustificadamente a executar o fornecimento ou serviço regularmente autorizado pela Administração;
- VI. abandonar, interromper ou paralisar injustificadamente a execução do objeto;
- VII. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- VIII. dar causa à inexecução total do contrato;
- IX. executar a instalação de forma inadequada, especialmente quanto à fixação, tensionamento, estabilidade, resistência ou segurança das redes de proteção, quando a conduta comprometer a finalidade do objeto ou colocar em risco usuários, servidores, terceiros ou o patrimônio público;
- X. utilizar material diverso daquele especificado ou previamente aprovado pela Administração, sem autorização formal;
- XI. deixar de realizar os ajustes, regulagens, testes ou demais providências necessárias à adequada funcionalidade e segurança da instalação;
- XII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou para a contratação, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- XIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XIV. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XV. praticar ato ilícito com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; e
- XVI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.3. Pela prática das infrações administrativas previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I. Advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes multas, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

INFRAÇÃO	MULTA	BASE DE CÁLCULO
Atraso injustificado no início ou conclusão dos serviços	0,3% por dia de atraso, limitada a 15%	Valor da parcela/ serviço afetado
Fornecimento ou execução em desconformidade com as especificações, não corrigido, refeito ou substituído no prazo determinado pela fiscalização	10%	Valor da parcela/ serviço afetado



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -

INFRAÇÃO	MULTA	BASE DE CÁLCULO
Descumprimento de obrigação contratual que comprometa a adequada execução dos serviços	5%	Valor da parcela/serviço afetado
Recusa injustificada em executar o fornecimento ou serviço regularmente solicitado	20%	Valor da parcela/serviço afetado
Abandono ou paralisação injustificada dos serviços	20%	Valor da parcela/serviço afetado
Inexecução parcial do contrato	15%	Valor da parcela/contratação afetada
Inexecução total do contrato	25%	Valor total contratado
Execução inadequada que resulte em risco à segurança dos usuários, especialmente por instalação inadequada, fixação ou tensionamento deficientes, material incompatível ou descumprimento das especificações técnicas	20%	Valor da parcela/serviço afetado
Apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013	30%	Valor total contratado

9.5. A multa moratória será aplicada exclusivamente em razão do atraso injustificado no cumprimento da obrigação, enquanto perdurar a mora, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação.

9.5.1. A aplicação da multa moratória não afasta a obrigação da CONTRATADA de concluir a execução do objeto ou de cumprir a obrigação assumida.

9.5.2. Na hipótese de o atraso injustificado ultrapassar o limite estabelecido para a multa moratória ou caracterizar inexecução parcial ou total, a Administração poderá, mediante processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa, converter a multa moratória em compensatória e aplicar as demais sanções cabíveis.

9.6. A aplicação de multa por execução inadequada não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações contratadas.

9.6.1. Constatada qualquer irregularidade que comprometa a segurança, resistência, estabilidade ou funcionalidade das redes de proteção, especialmente desprendimento, fixação inadequada, tensionamento insuficiente, utilização de material diverso do especificado, defeito ou instalação em desconformidade, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção ou substituição, no prazo determinado pela fiscalização.

9.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

9.7.2. As sanções previstas nos incisos do item 9.3 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os critérios previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e os



limites estabelecidos na legislação.

9.7.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas as circunstâncias do caso concreto.

9.7.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses legalmente previstas que justifiquem a aplicação da penalidade mais grave, observados os requisitos, a competência e os prazos estabelecidos na legislação.

9.8. O total das multas aplicadas em razão da execução do contrato observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

9.8.1. A aplicação das penalidades não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.

9.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento ao ato convocatório do Pregão serão recebidos exclusivamente por meio de formulário eletrônico, dentro do Portal de Compras Públicas.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não gera direito subjetivo à contratação, constituindo a Ata de Registro de Preços compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem obrigar a Administração a contratar os quantitativos registrados.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- *Secretaria Municipal de Administração* -

disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada

Mariana Pimentel, 22 de setembro de 2026.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL N.º 38/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2026



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 610/2026

Município de Mariana Pimentel
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços com fornecimento de material, visando a instalação de aproximadamente 980 m² (novecentos e oitenta metros quadrados) de redes de proteção esportiva, destinadas ao entorno e à cobertura superior da quadra do Ginásio Municipal, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. A contratação compreenderá o fornecimento de todos os materiais, acessórios, equipamentos e mão de obra necessários à completa, adequada e segura execução do objeto, incluindo, quando aplicável, elementos de fixação, cabos de aço, cordas, esticadores, ganchos, abraçadeiras e demais componentes indispensáveis à instalação, fixação, tensionamento e adequado funcionamento das redes.

1.1.2. Também estarão incluídos no objeto os serviços de retirada e remoção das redes existentes, quando houver, a instalação das novas redes, os ajustes, regulagens e testes necessários à adequada funcionalidade, estabilidade e segurança do sistema, bem como a organização e limpeza do local após a conclusão dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.2. Os materiais fornecidos e os serviços executados deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos quantitativos e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, devendo a contratada assegurar a qualidade, resistência, funcionalidade, segurança e adequada execução do objeto.

1.3. O quantitativo de 980 m² constitui estimativa para a contratação, não representando obrigação da Administração Municipal de adquirir ou pagar a totalidade desse quantitativo.

1.4. A quantidade efetivamente remunerada será aquela correspondente aos metros quadrados de rede efetivamente utilizados e instalados, apurados mediante medição realizada no local e posteriormente conferidos e atestados pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

1.5. O quantitativo estimado considera margem técnica para fins de planejamento e dimensionamento, não sendo devida remuneração por sobras, perdas, recortes ou materiais não incorporados ao objeto.

1.5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

1.5.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos originalmente registrados, desde que observadas as condições,

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



limites e requisitos estabelecidos na legislação vigente, mediante justificativa da necessidade e demonstração da vantajosidade da manutenção dos preços registrados.

1.5.3. O restabelecimento dos quantitativos na prorrogação não implicará obrigação de aquisição integral pelo Município, permanecendo as contratações condicionadas à necessidade efetiva da Administração e à disponibilidade orçamentária, quando exigível.

1.5.4. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, ou do marco legalmente aplicável, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

1.5.5. O reajustamento previsto no item anterior será aplicado mediante solicitação da contratada, acompanhada da demonstração do índice correspondente, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou o instrumento convocatório determinar procedimento diverso.

1.5.6. Eventuais alterações da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável, preservando-se, quando cabível, o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público.

1.6. A contratação será realizada mediante procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo menor preço por item, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ampliar a competitividade e promover maior economicidade e eficiência na contratação.

1.7. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços.

1.8. O prazo para fornecimento dos materiais e execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal, salvo justificativa devidamente apresentada pela contratada e aceita pelo Município.

1.9. A entrega dos materiais e a execução dos serviços deverão ocorrer no Ginásio Municipal, observadas as condições estabelecidas na respectiva Autorização de Fornecimento.

1.10. Todos os materiais deverão ser fornecidos e instalados em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade e adequadamente acondicionados.

1.11. Integra este Termo de Referência a planilha contendo o item, a descrição e as especificações técnicas, o quantitativo, a unidade de fornecimento e demais características necessárias à adequada execução do objeto.

CATMAT CATSER	QUANT.	UNIDA DE	DESCRIÇÃO	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
------------------	--------	-------------	-----------	----------------	----------------

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



476844 16675	980	M ²	Prestação de Serviço com fornecimento de material visando a instalação de aproximadamente 980 m² de rede de proteção esportiva, confeccionada em polietileno de alta densidade (PEAD), com proteção contra raios UV, fio de 3 mm, malha de 12 cm entre nós, incluindo todos os acessórios, materiais e elementos necessários à perfeita instalação, bem como a retirada da rede existente, instalação da nova rede, tensionamento e demais ajustes necessários. A rede deverá contemplar o fechamento de 01 (uma) frente, 01 (um) fundo, 01 (uma) lateral e a cobertura superior da quadra, conforme as seguintes dimensões: Frente: 5,50 m de altura x 18,50 m de comprimento, totalizando 101,75 m²; Fundo: 5,50 m de altura x 18,50 m de comprimento, totalizando 101,75 m²; Lateral: 5,50 m de altura x 30,00 m de comprimento, totalizando 165,00 m²; Teto: Considerando a inclinação, cada água possui aproximadamente 9,80 m de desenvolvimento, totalizando aproximadamente 19,61 m de largura desenvolvida. Multiplicada pelo comprimento de 29,80 m, a cobertura corresponde a aproximadamente 584,27 m². A área diretamente estimada para o fechamento e cobertura do Ginásio Municipal corresponde a aproximadamente 952,77 m². Para fins de contratação e fornecimento, estabelece-se o quantitativo estimado de 980 m², contemplando uma margem técnica adicional de aproximadamente 27,23 m² (2,86%), destinada a eventuais recortes, sobrepõeções, emendas, ajustes, perdas inerentes à instalação e demais necessidades técnicas verificadas durante a execução, podendo eventual saldo de material ser utilizado em instalações esportivas municipais compatíveis com o objeto, conforme necessidade da Administração. Quantitativo total estimado para fornecimento e instalação: 980 m².	R\$ 26,29	R\$ 25.764,20
-----------------	-----	----------------	---	-----------	---------------

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento e instalação de aproximadamente 980 m² (novecentos e oitenta metros quadrados) de redes de proteção esportiva no entorno e na cobertura superior da quadra do Ginásio Municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mariana Pimentel/RS, especialmente quanto à garantia de condições adequadas de segurança para utilização do espaço esportivo.

2.2. O Ginásio Municipal constitui importante espaço público destinado à realização de treinamentos, campeonatos, projetos esportivos, atividades recreativas, educacionais e demais eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

2.3. A contratação mostra-se necessária em razão do desgaste das redes de proteção atualmente instaladas, decorrente do tempo de uso, da exposição às condições climáticas e da utilização contínua do espaço esportivo, ocasionando rompimentos, furos, deterioração e perda da capacidade adequada de contenção das bolas.

2.4. A substituição das redes tem por finalidade proporcionar maior segurança aos usuários do Ginásio Municipal, reduzir riscos de acidentes, evitar que bolas ultrapassem os limites da área esportiva e possam atingir pessoas, edificações ou outros bens situados nas proximidades.

2.5. A contratação encontra respaldo no planejamento governamental do Município, estando alinhada aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA e no plano anual de contratações (PAC), observando o princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A necessidade administrativa foi devidamente demonstrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e aprofundada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.7. Considerando a natureza do objeto, os quantitativos estimados e as características da contratação, verificou-se a possibilidade de realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



2.8. O objeto possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e características podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.9. A pesquisa de preços realizada demonstrou a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados no mercado, considerando o fornecimento das redes, os acessórios, a instalação, a retirada das redes existentes, quando houver, e os demais serviços necessários.

2.10. Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta representa solução adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo melhores condições de segurança e funcionamento do Ginásio Municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A solução proposta consiste na contratação por preço global, de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aproximadamente 980 m² (novecentos e oitenta metros quadrados) de redes de proteção esportiva no entorno e na cobertura superior da quadra do Ginásio Municipal.

3.2. A contratação contempla o fornecimento das redes, elementos de fixação, cabos de aço, esticadores, ganchos, abraçadeiras, cordas e demais componentes necessários à completa execução do objeto, incluindo a retirada das redes existentes, quando houver, a instalação das novas redes, fixação, tensionamento, ajustes, testes e limpeza do local.

3.3. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços ocorrerão conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.4. A solução adotada foi definida com base nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, sendo considerada adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

3.5. A contratação proporcionará maior segurança aos usuários, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a continuidade das atividades esportivas, educacionais, recreativas e comunitárias realizadas no local.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação compreende o fornecimento e a instalação de aproximadamente 980 m² (novecentos e oitenta metros quadrados) de redes de proteção esportiva, destinadas ao entorno e à cobertura superior da quadra do Ginásio Municipal, incluindo todos os materiais, acessórios, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita, adequada e segura execução do objeto.

4.2. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal, sendo vedado o fornecimento de produtos usados, reconicionados, remanufaturados ou que apresentem defeitos, avarias, vícios ou qualquer outra inconformidade que comprometa sua qualidade, resistência, durabilidade ou funcionalidade.

4.3. As redes de proteção esportiva destinadas ao entorno e à cobertura superior da quadra do Ginásio Municipal deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



- ser confeccionadas em Polietileno de Alta Densidade – PEAD, adequado à utilização esportiva;
- possuir proteção contra raios ultravioleta – UV, proporcionando resistência à exposição ambiental e maior durabilidade;
- possuir fio com espessura de 3 mm;
- possuir malha de 12 cm entre nós, adequada à contenção das bolas utilizadas nas atividades esportivas;
- apresentar resistência mecânica compatível com a finalidade de uso, suportando os impactos decorrentes da utilização contínua do espaço esportivo;
- ser fornecidas em material novo, sem uso anterior, sem rasgos, falhas de fabricação ou outras características que comprometam sua resistência, segurança ou funcionalidade;
- possuir acabamento adequado e uniforme, sem deformações ou irregularidades que prejudiquem sua instalação e utilização.

4.3.1. A rede de proteção deverá contemplar o fechamento de 01 (uma) frente, 01 (um) fundo, 01 (uma) lateral e a cobertura superior da quadra, observadas as condições existentes no Ginásio Municipal e as medições realizadas previamente à instalação.

4.3.2. Para fins de dimensionamento e estimativa do quantitativo, foram consideradas as seguintes áreas aproximadas:

- Frente: 5,50 m de altura × 18,50 m de comprimento, correspondendo a aproximadamente 101,75 m²;
- Fundo: 5,50 m de altura × 18,50 m de comprimento, correspondendo a aproximadamente 101,75 m²;
- Lateral: 5,50 m de altura × 30,00 m de comprimento, correspondendo a aproximadamente 165,00 m²;
- Cobertura superior: considerando a inclinação existente, cada água possui aproximadamente 9,80 m de desenvolvimento, totalizando aproximadamente 19,61 m de largura desenvolvida. Considerando o comprimento aproximado de 29,80 m, a cobertura corresponde a aproximadamente 584,38 m².

4.3.3. A área diretamente estimada para o fechamento e a cobertura da quadra do Ginásio Municipal corresponde, portanto, a aproximadamente 952,88 m².

4.3.4. O quantitativo estimado de 980 m² foi estabelecido considerando a área diretamente estimada de aproximadamente 952,88 m², acrescida de uma margem técnica de aproximadamente 27,12 m², correspondente a cerca de 2,85%, destinada a absorver eventuais necessidades decorrentes de recortes, sobreposições, emendas, ajustes dimensionais e perdas inerentes ao processo de instalação.

4.3.5. O acréscimo do quantitativo para 980 m² justifica-se, portanto, pela necessidade de contemplar as particularidades da instalação das redes, especialmente em razão das características da estrutura existente, da necessidade de realização de recortes e ajustes para adequação das redes às dimensões e aos pontos de fixação, bem como de eventuais sobreposições e emendas necessárias para garantir o adequado tensionamento, segurança, resistência e acabamento da instalação.

4.3.6. A margem técnica prevista no quantitativo estimado não constitui autorização para fornecimento automático da totalidade dos 980 m², tampouco representa obrigação de aquisição ou pagamento desse quantitativo pela Administração Municipal. A quantidade efetivamente fornecida e instalada será definida de acordo com as necessidades verificadas durante a execução e com as medições realizadas no local.

4.3.7. Antes do início da instalação, a contratada deverá realizar as medições e verificações necessárias no local, em conjunto com a fiscalização, para confirmação das dimensões

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



efetivamente necessárias à execução do objeto, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.8. O Município efetuará o pagamento exclusivamente pelos metros quadrados de rede efetivamente utilizados e incorporados à instalação, conforme medição realizada após a execução dos serviços e devidamente conferida e atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

4.3.9. Não serão pagos materiais correspondentes a sobras, perdas, recortes, excedentes ou quantitativos que não tenham sido efetivamente utilizados e incorporados à instalação, ainda que estejam compreendidos no limite máximo estimado de 980 m².

4.3.10. A quantidade efetivamente executada será apurada mediante medição das áreas de redes efetivamente instaladas, considerando as dimensões finais verificadas no local, devendo a medição ser acompanhada e conferida pela fiscalização.

4.3.11. O quantitativo de 980 m² constitui quantidade estimada para a contratação, não gerando à contratado direito adquirido ao fornecimento ou recebimento do valor correspondente à totalidade desse quantitativo. A Administração remunerará somente a quantidade efetivamente utilizada, instalada, medida, aceita e atestada.

4.3.12. Eventual diferença entre o quantitativo máximo estimado de 980 m² e a quantidade efetivamente instalada e atestada não gerará direito a pagamento, indenização, compensação ou qualquer outra forma de ressarcimento à contratada.

4.4. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios e insumos necessários à completa execução do objeto, incluindo, no mínimo:

- redes de proteção esportiva;
- cabos de aço, quando necessários;
- cordas e elementos de tensionamento;
- ganchos, esticadores, abraçadeiras, presilhas e demais dispositivos de fixação;
- ferragens e acessórios necessários à instalação;
- equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- retirada e remoção das redes existentes, quando houver;
- montagem, instalação, fixação e tensionamento das novas redes;
- realização de ajustes, regulagens e testes necessários para garantir a segurança, estabilidade e adequada funcionalidade da instalação;
- limpeza completa do local após a conclusão dos serviços.

4.5. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados e capacitados, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e as boas práticas de instalação, ficando a contratada responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução do objeto.

4.6. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto, envolvendo fornecimento e instalação de redes de proteção com características técnicas similares.

4.7. Todos os custos relativos ao transporte, carregamento, descarregamento, equipamentos, ferramentas, materiais auxiliares, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deverão estar inclusas no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional pela Administração Municipal.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



4.8. Os materiais fornecidos e os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, falhas de instalação ou problemas decorrentes da execução inadequada dos serviços, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de garantias superiores eventualmente oferecidas pelo fabricante ou pela contratada.

4.9. Durante o período de garantia, constatados defeitos, falhas ou problemas de instalação que não sejam decorrentes de uso inadequado ou de ação de terceiros, a contratada deverá realizar, sem qualquer ônus para a Administração, os reparos, ajustes ou substituições necessárias. A contratada deverá iniciar a correção no prazo máximo de 2 dias úteis e concluí-la no prazo máximo de 05 dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela administração.

4.10. O recebimento do objeto será realizado mediante vistoria pelo fiscal da contratação, com conferência das quantidades efetivamente executadas e verificação da conformidade dos materiais fornecidos, da qualidade dos serviços, da correta instalação, fixação, tensionamento e funcionamento das redes, bem como do atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento dos materiais e a realização dos serviços de instalação das redes de proteção esportiva, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.2. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente as especificações técnicas, características, dimensões e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Previamente ao início da execução, a contratada deverá realizar, em conjunto com a fiscalização, as verificações e medições necessárias no local, a fim de confirmar as dimensões efetivamente necessárias para a instalação.

5.4. O prazo para fornecimento dos materiais e conclusão dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

5.5. A entrega dos materiais e a execução dos serviços deverão ocorrer no Ginásio Municipal, conforme definido na respectiva Autorização de Fornecimento.

5.6. A contratada deverá providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, mão de obra e demais recursos necessários à execução completa do objeto.

5.7. A retirada das redes existentes, quando houver, bem como a instalação, fixação, tensionamento, ajustes e testes das novas redes integrarão a execução do objeto.

5.8. O recebimento do objeto será realizado inicialmente em caráter provisório, mediante conferência dos materiais e acompanhamento da execução dos serviços.

5.9. Após a conclusão dos serviços, será realizada vistoria para verificar a qualidade dos materiais, adequação da instalação, fixação, tensionamento, segurança e conformidade do objeto.

5.10. A quantidade efetivamente executada será apurada mediante medição dos metros quadrados de rede efetivamente utilizados e instalados.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



5.11. O quantitativo de 980 m² constitui quantidade estimada, sendo que a Administração somente efetuará o pagamento da quantidade efetivamente executada, medida, conferida e aceita.

5.12. A medição será conferida e atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

5.13. Não serão pagos materiais não utilizados ou não incorporados à instalação, inclusive sobras, perdas, recortes e excedentes.

5.14. Somente após a conclusão dos serviços, realização da medição e atesto pelo fiscal e pelo gestor do contrato será autorizada a tramitação da documentação necessária ao pagamento.

5.15. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, avarias ou divergências, a Administração notificará a contratada para realizar as correções necessárias, às suas expensas.

5.16. A recusa da contratada em corrigir irregularidades poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.17. Durante a execução e o período de garantia, a contratada permanecerá responsável pela qualidade, integridade, segurança e conformidade dos materiais e serviços executados.

5.18. A execução deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, boa-fé e cooperação entre as partes.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, mediante Portaria, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao gestor acompanhar o desenvolvimento da contratação, controlar os prazos e adotar as providências administrativas necessárias à adequada execução do objeto.

6.3. Compete ao fiscal acompanhar e verificar a execução do objeto, especialmente quanto:

- ao cumprimento das especificações técnicas;
- à conferência dos materiais fornecidos;
- à correta execução da instalação;
- à qualidade dos materiais e serviços;
- às condições de segurança e estabilidade;
- ao cumprimento dos prazos;
- à realização e conferência da medição dos metros quadrados efetivamente instalados;
- ao registro de ocorrências e irregularidades.

6.4. O fiscal deverá comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para correção.

6.5. A contratada deverá fornecer todas as informações, documentos e elementos solicitados pela fiscalização.

6.6. O recebimento ficará condicionado à verificação do atendimento integral das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



- 6.7. A fiscalização deverá conferir a quantidade efetivamente instalada, considerando exclusivamente os metros quadrados incorporados ao objeto.
- 6.8. A medição deverá ser conferida e atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, constituindo condição para o processamento do pagamento.
- 6.9. A Administração remunerará exclusivamente a quantidade efetivamente fornecida, instalada, medida e aceita, limitada ao quantitativo estimado de 980 m².
- 6.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais, execução dos serviços, segurança da instalação e eventuais danos causados.
- 6.11. A Administração poderá rejeitar materiais ou serviços em desacordo com as especificações, devendo a contratada realizar as correções necessárias às suas expensas.
- 6.12. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas pela fiscalização.
- 6.13. O fiscal e o gestor deverão atuar de forma coordenada, assegurando que o pagamento somente seja realizado após a efetiva execução, medição, conferência e aceitação do objeto.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal e pelo gestor do contrato.
- 7.2. O documento fiscal somente será encaminhado para liquidação após a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais e serviços executados.
- 7.3. Para fins de pagamento, será considerada exclusivamente a quantidade de metros quadrados efetivamente utilizados e instalados, conforme medição realizada no local e atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.
- 7.4. O quantitativo de 980 m² constitui quantidade estimada, não gerando obrigação de pagamento da totalidade pela Administração.
- 7.5. Não serão pagos sobras, perdas, recortes, excedentes ou materiais que não tenham sido efetivamente utilizados e incorporados à instalação.
- 7.6. Caso sejam constatadas divergências, defeitos, avarias ou irregularidades, o recebimento definitivo ficará suspenso até a realização das correções necessárias pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 7.7. O pagamento será realizado pelo setor financeiro do Município, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada, após a regular liquidação da despesa.
- 7.8. A Administração poderá efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas.
- 7.9. A contratada deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 7.10. O pagamento não isentará a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade dos materiais, execução dos serviços e garantia do objeto.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e a necessidade de contratação conforme a demanda da Administração Municipal.

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, considerando que o objeto poderá ser definido de forma objetiva e que as condições de fornecimento e execução estão suficientemente especificadas neste Termo de Referência.

8.3. O fornecedor deverá apresentar proposta que contemple o fornecimento das redes de proteção esportiva e a execução integral dos serviços de instalação, incluindo todos os materiais, acessórios, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, retirada das redes existentes, quando houver, instalação, fixação, tensionamento, ajustes, regulagens, limpeza e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

8.4. Poderão participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade econômica compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições de habilitação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e nos demais documentos integrantes do processo.

8.5. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando exigível, econômico-financeira e técnica observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

8.6. Para comprovação da capacidade técnica, será exigida a documentação prevista no item 4 deste Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no edital.

8.7. A proposta deverá considerar que o quantitativo de 980 m² constitui quantidade estimada, não representando obrigação da Administração Municipal de adquirir, utilizar ou pagar a totalidade desse quantitativo.

8.8. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional decorrente de transporte, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais auxiliares, instalação, fixação, tensionamento, retirada das redes existentes, quando houver, tributos, encargos ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência, apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou estiverem em desacordo com as exigências estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

8.10. A Administração Municipal realizará a análise e seleção das propostas observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência, julgamento objetivo, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 25.764,20 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), conforme levantamento realizado por meio de pesquisa de preços e consultas a portais de contratações públicas e ao LICITACON, segue planilha com comparativo



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



de preços anexo ao processo, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa realizada pela Administração Municipal junto a empresas especializadas no fornecimento e instalação de redes de proteção esportiva, considerando valores compatíveis com as características e condições de execução do objeto.

9.3. Para a formação do valor estimado, foram considerados os custos relativos ao fornecimento das redes de proteção esportiva, materiais auxiliares, acessórios de fixação, equipamentos, mão de obra, transporte, instalação, retirada das redes existentes, quando houver, ajustes, tensionamento, limpeza e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

9.4. O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, equipamentos, ferramentas e demais despesas relacionadas à execução.

9.5. O valor estimado foi calculado considerando o quantitativo de 980 m², utilizado exclusivamente como parâmetro para estimativa da contratação.

9.6. O quantitativo estimado de 980 m² não representa obrigação de contratação ou pagamento integral pela Administração Municipal. A despesa será limitada à quantidade efetivamente demandada, fornecida, instalada, medida e aceita pela Administração, conforme as necessidades verificadas durante a execução.

9.7. O pagamento será realizado exclusivamente com base nos metros quadrados efetivamente utilizados e incorporados à instalação, devidamente medidos e atestados pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando que a presente contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não se faz necessária a indicação prévia de dotação orçamentária para a totalidade dos quantitativos estimados nesta fase do procedimento.

10.2. A Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratação, constituindo instrumento destinado ao registro de preços e fornecedores para futuras e eventuais contratações, conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal.

10.3. A contratação será realizada conforme a necessidade administrativa, podendo a Administração utilizar quantitativo inferior ao máximo estimado de 980 m², não havendo obrigação de contratação da totalidade registrada.

10.4. A comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros será exigida oportunamente, por ocasião da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente que venha a gerar despesa para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA, mediante regular

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



processo administrativo, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas, observada a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

Conduta	Multa	Base de cálculo
Atraso injustificado no início ou conclusão dos serviços	0,3% por dia de atraso , limitada a 15%	Valor da parcela/serviço afetado
Prestação do serviço ou fornecimento de material em desconformidade com as especificações, não corrigida no prazo concedido	10%	Valor da parcela/serviço afetado
Não correção ou substituição de material ou serviço rejeitado no prazo estabelecido	10%	Valor da parcela/serviço afetado
Descumprimento de obrigação contratual que comprometa a adequada execução dos serviços	5%	Valor da parcela/serviço afetado
Recusa injustificada em executar o serviço regularmente solicitado	20%	Valor da parcela/serviço afetado
Abandono ou paralisação injustificada dos serviços	20%	Valor da parcela/serviço afetado
Inexecução parcial do contrato	15%	Valor da parcela/contratação afetada
Inexecução total do contrato	25%	Valor total contratado
Descumprimento que resulte em risco à segurança dos usuários, decorrente de instalação inadequada, utilização de material em desacordo com as especificações ou descumprimento das normas técnicas aplicáveis	20%	Valor da parcela/serviço afetado
Apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013	30%	Valor total contratado

11.3. Para fins desta cláusula, considera-se valor da parcela ou serviço afetado o valor correspondente ao conjunto de materiais e serviços relacionados à instalação, substituição ou correção que tenha sido objeto do descumprimento.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



11.4. A multa moratória será aplicada exclusivamente em razão do atraso injustificado, enquanto perdurar a mora, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação.

11.5. As multas previstas para a execução inadequada dos serviços ou fornecimento de materiais não afastam a obrigação da CONTRATADA de corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que estejam em desacordo com as especificações contratadas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.6. Quando a instalação apresentar defeitos, desprendimento, inadequação da fixação, utilização de material diverso do especificado ou qualquer outra irregularidade que comprometa a segurança ou a finalidade das redes de proteção, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção ou substituição, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, observados os limites legais.

11.8. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA. Caso os créditos existentes não sejam suficientes para a compensação da penalidade, a CONTRATADA deverá recolher o valor remanescente no prazo estabelecido pela Administração.

11.9. O total das multas aplicadas em razão da execução do contrato observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

11.11. A aplicação das multas e demais sanções não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A apresentação da proposta para a presente contratação implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no processo administrativo e na legislação aplicável.

12.2. O quantitativo de 980 m² indicado neste Termo de Referência constitui estimativa máxima para fins de planejamento e formação do valor da contratação, não implicando obrigação da Administração Municipal de contratar, utilizar ou pagar a totalidade desse quantitativo.

12.3. A contratada deverá executar somente os quantitativos efetivamente autorizados pela Administração, observadas as medições realizadas no local e as necessidades técnicas verificadas durante a execução.

12.4. Para fins de faturamento e pagamento, será considerada exclusivamente a quantidade de redes efetivamente utilizada e incorporada à instalação, após a realização da medição e o respectivo atesto pelo fiscal e pelo gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



12.5. Não serão remunerados materiais correspondentes a sobras, perdas, recortes, excedentes ou quantitativos que não tenham sido efetivamente incorporados ao objeto, ainda que adquiridos ou disponibilizados pela contratada para execução dos serviços.

12.6. Eventuais ajustes necessários à execução do objeto, decorrentes das condições efetivamente verificadas no local, deverão ser previamente comunicados à fiscalização e executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sem alteração indevida do objeto contratado.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal vigente, dos princípios gerais do Direito Administrativo e das demais normas aplicáveis às contratações públicas.

12.8. A interpretação das disposições deste Termo de Referência deverá privilegiar a satisfação do interesse público, a eficiência administrativa, a economicidade, a boa-fé objetiva, o adequado cumprimento do objeto e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.9. Integram o processo administrativo de contratação todos os documentos necessários à formalização do procedimento licitatório, incluindo o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a pesquisa de preços, este Termo de Referência, o edital, as propostas apresentadas, os documentos de habilitação, a Ata de Registro de Preços, as Autorizações de Fornecimento e demais documentos pertinentes à execução e fiscalização do objeto.

12.10. A Administração Municipal poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade dos materiais fornecidos, a adequada execução dos serviços e a correta aplicação dos recursos públicos.

Mariana Pimentel, 15 de setembro de 2026.

THAUGANY DEBOM NUNES

COORDENADOR DE ESPORTES

Elizandra Pazutti Magagna

Secretária Municipal de Educação



**ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL Nº 38/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026**

O MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL, com sede na Rua Doutor Montauri nº 10, bairro centro, na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 94.068.418/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joel Ghisio, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação parcelada de prestação de serviços com fornecimento de material, visando a instalação de aproximadamente 980m² de redes de proteção esportivas, especificados no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: CNPJ: Endereço: Representante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Fornecimento e instalação de redes de proteção esportiva, conforme TR.	M²	980	XXXX

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, eventual renovação dos quantitativos inicialmente registrados dependerá de justificativa prévia da Administração, considerando a necessidade efetivamente existente, o planejamento das contratações, a vantajosidade dos preços registrados e o regulamento municipal aplicável, não sendo admitida renovação automática ou indiscriminada de quantitativos não demandados.

5.1.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



5.1.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e as condições da contratação, observada a existência ou não de obrigações futuras.

5.1.4. O instrumento de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos; e

5.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.7.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, sendo admitido o reajustamento somente após o transcurso desse prazo.

6.1.1. A data-base para fins de reajustamento será a data do orçamento estimado da contratação, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses.



6.2. Para todos os fins, fica estabelecido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, para eventual reajustamento de preços ou possibilidade de prorrogação contratual.

6.3. Sobrevindo fatos decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, poderá, a CONTRATADA, requerer reequilíbrio econômico-financeiro do valor pactuado inicialmente.

6.3.1. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, a parte CONTRATADA deverá protocolar o pedido devidamente fundamentado, apresentando carga probatória sólida da necessidade e as causas do requerimento, atendendo ao exposto no art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. O pedido dar-se-á por procedimento administrativo e dependerá de autorização do Chefe do Executivo, admitindo-se, diante de deferimento total ou parcial, a pactuação de termo aditivo.

6.3.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência do fato superveniente e de seus impactos sobre os custos da contratação, observados os requisitos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- *Secretaria Municipal de Administração* -

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, vai assinada pelas partes.

Mariana Pimentel, xxx de xxxxxxxx de 2026.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.
CONTRATANTE.

XXXXX,
Representante da xxxxx.
CONTRATADA.



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
EDITAL Nº 38/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

O **MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Doutor Montauri nº 10, Centro, na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 94.068.418/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joel Ghisio, doravante denominado CONTRATANTE e, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representado(a) por seu(a) titular, Sr(a)., doravante designado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/2026, com fundamento no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de aproximadamente 980 m² (novecentos e oitenta metros quadrados) de redes de proteção esportiva destinadas ao fechamento perimetral e à cobertura superior da quadra do Ginásio Municipal, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2026, na proposta da CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços nº XX/2026.

1.2. A execução compreende, integralmente, sem limitação:

- I. fornecimento das redes de proteção;
- II. fornecimento de todos os materiais, acessórios, equipamentos, ferramentas, insumos e elementos necessários à perfeita execução do objeto;
- III. retirada das redes de proteção atualmente existentes;
- IV. instalação das novas redes;
- V. fornecimento e instalação dos sistemas de fixação e tensionamento, incluindo cabos, cordas, esticadores, ganchos, abraçadeiras, presilhas, fixadores e demais componentes tecnicamente necessários;
- VI. fixação, tensionamento, ajustes e regulagens;
- VII. realização dos testes necessários à verificação da adequada funcionalidade, estabilidade e segurança da instalação;
- VIII. limpeza do local ao término dos serviços; e
- IX. demais providências necessárias à entrega do objeto em perfeitas condições de funcionamento, segurança e utilização.

1.3. A rede deverá atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao material, resistência, proteção contra raios ultravioleta – UV, espessura do fio, dimensão da malha, sistemas de fixação, tensionamento e demais características técnicas.

1.4. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- I. o Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2026 e seus anexos;
- II. o Termo de Referência;
- III. a Ata de Registro de Preços nº XX/2026;
- IV. a proposta da CONTRATADA;
- V. os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 610/2026; e
- VI. eventuais documentos complementares formalmente emitidos durante a execução contratual.

1.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todas as condições, características e peculiaridades necessárias à adequada execução do objeto, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais ou das exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência ou neste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA QUANTIDADE

- 2.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, por metro quadrado (m²) efetivamente fornecido e instalado, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2. A quantidade contratada por meio deste instrumento é de _____ m² (_____ metros quadrados), correspondente ao quantitativo efetivamente solicitado pela CONTRATANTE, observado o limite máximo registrado na Ata de Registro de Preços nº XX/2026.
- 2.3. A quantidade efetivamente remunerada será aquela correspondente aos metros quadrados efetivamente fornecidos, instalados, medidos e aceitos pela fiscalização, observados os limites e condições estabelecidos no Termo de Referência. O próprio TR estabelece que os 980 m² constituem estimativa e que a quantidade efetivamente remunerada corresponderá à área efetivamente instalada e atestada.
- 2.4. Não serão objeto de pagamento, isoladamente, perdas, recortes, sobras, emendas ou materiais não incorporados ao objeto, quando já contemplados no preço contratado.
- 2.5. A CONTRATADA não poderá executar quantitativos superiores aos autorizados pela Administração sem prévia e formal autorização, não fazendo jus ao pagamento de serviços ou materiais executados em desacordo com essa condição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ _____ (_____) por m², observado o quantitativo efetivamente executado, medido e aceito.
- 3.2. O valor máximo estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à quantidade de _____ m² efetivamente contratada, ao preço unitário de R\$ _____ por m².

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
01	Fornecimento e instalação de redes de proteção esportiva, conforme Termo de Referência	m ²	xxx	R\$ _____	R\$ _____

- 3.3. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, carga e descarga, instalação, retirada das redes existentes, fixação, tensionamento, ajustes, testes, limpeza, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e quaisquer outros custos ou despesas incidentes sobre a execução.
- 3.4. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer acréscimo de preço em razão de custos ou despesas que já deveriam estar contemplados em sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, cuja dotação será indicada no respectivo empenho.



4.2. Tratando-se de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada no momento da formalização da contratação e emissão do respectivo empenho, conforme disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de ____ (_____), contado da data de sua assinatura/publicação, conforme definido no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

5.2. O prazo para execução do objeto será de 15 (quinze) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente pela CONTRATANTE.

5.3. O prazo de execução somente poderá ser prorrogado nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado.

5.4. Eventual prorrogação deverá ser solicitada pela CONTRATADA antes do término do prazo contratual, acompanhada da respectiva justificativa e dos documentos comprobatórios, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, edital, proposta e demais documentos integrantes da contratação.

6.2. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela correta instalação, fixação, tensionamento, estabilidade, resistência e segurança das redes de proteção.

6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e em número suficiente para a execução adequada dos serviços.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, materiais, acessórios e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução do objeto.

6.6. A CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços.

6.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a segurança, a qualidade ou o cumprimento dos prazos de execução.

6.8. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução do Contrato, especialmente para fins de comunicação com a fiscalização, recebimento de determinações e acompanhamento das providências necessárias à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital e no Termo de Referência:



- I. executar o objeto conforme as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos;
- II. fornecer todos os materiais, acessórios, equipamentos e mão de obra necessários;
- III. responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados;
- IV. substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, qualquer material ou serviço que apresente defeito, desconformidade ou inadequação;
- V. realizar a retirada das redes existentes, quando determinada pela Administração;
- VI. executar adequadamente a fixação e o tensionamento das redes;
- VII. realizar os ajustes, regulagens e testes necessários;
- VIII. manter o local organizado e limpo durante e após a execução;
- IX. responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados;
- X. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa prejudicar o cumprimento das obrigações contratuais;
- XII. cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;
- XIII. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato; e
- XIV. cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. emitir a Ordem de Serviço ou documento equivalente;
- II. proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV. prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução;
- V. verificar a conformidade dos materiais e serviços executados;
- VI. rejeitar materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações;
- VII. realizar a medição dos serviços efetivamente executados;
- VIII. efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- IX. comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas; e
- X. aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação, no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao fiscal do Contrato acompanhar a execução, verificar a conformidade dos materiais e serviços, registrar ocorrências, solicitar correções e subsidiar o gestor do Contrato com as informações necessárias à tomada de decisão.

9.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

9.4. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, desde que compatíveis com o objeto e com as disposições contratuais.

9.5. A fiscalização poderá determinar a correção, substituição ou refazimento de materiais ou serviços executados em desconformidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. A medição será realizada com base na quantidade de metros quadrados efetivamente fornecidos e instalados, mediante conferência no local pela fiscalização.

10.2. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aceitos pela fiscalização.

10.3. A medição será formalizada mediante documento próprio, contendo, no mínimo, a identificação do objeto, quantitativo executado, período de execução e manifestação do fiscal do Contrato.

10.4. O recebimento provisório e definitivo observará as disposições do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, o recebimento poderá ser recusado, total ou parcialmente, até que a CONTRATADA promova as correções necessárias.

10.6. O pagamento será efetuado após a regular execução, medição, recebimento e liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e dos documentos exigidos pela Administração.

10.7. A Nota Fiscal deverá corresponder aos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

10.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.9. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência e no edital, contado da regular liquidação da despesa.

10.10. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre o objeto executado, contados do recebimento definitivo, abrangendo os materiais fornecidos e os serviços de instalação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes de inadequação do material ou de execução.

11.3. Constatada irregularidade que comprometa a segurança, resistência, estabilidade ou funcionalidade das redes, especialmente desprendimento, fixação inadequada, tensionamento insuficiente, utilização de material diverso do especificado ou instalação em desconformidade, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente as medidas corretivas determinadas pela fiscalização.

11.4. O prazo para início da correção será de, no máximo, 2 (dois) dias úteis, e o prazo para conclusão da correção será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, salvo situação devidamente justificada e aceita pela Administração, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável.

12.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento dos preços contratados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.3. O reajustamento de preços não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

12.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido pela parte interessada quando ocorrer fato superveniente que efetivamente caracterize uma das hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração analítica do impacto sobre os custos contratados.

12.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação suficiente para demonstrar o fato gerador, a repercussão econômica e o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado.

12.6. Não será admitida a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como mecanismo de simples atualização ordinária de preços.

12.7. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Nenhuma alteração que implique acréscimo ou supressão de quantitativos, modificação de especificações ou alteração das condições contratuais produzirá efeitos sem a correspondente formalização administrativa, quando exigida pela legislação.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Constituem infrações administrativas, para fins deste Contrato, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condutas específicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

14.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, caracterizam infrações, especialmente:

- I. dar causa ao atraso injustificado no início ou conclusão do fornecimento e da instalação;
- II. fornecer redes, acessórios, materiais ou componentes em desacordo com as especificações;
- III. deixar de corrigir, substituir ou reparar material ou serviço rejeitado no prazo determinado;
- IV. descumprir obrigação contratual que comprometa a adequada execução;



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -

- V. recusar-se injustificadamente a executar o fornecimento ou serviço regularmente autorizado;
- VI. abandonar, interromper ou paralisar injustificadamente a execução;
- VII. dar causa à inexecução parcial;
- VIII. dar causa à inexecução total;
- IX. executar a instalação de forma inadequada quanto à fixação, tensionamento, estabilidade, resistência ou segurança;
- X. utilizar material diverso do especificado ou aprovado sem autorização formal;
- XI. deixar de realizar ajustes, regulagens ou testes necessários;
- XII. apresentar declaração ou documentação falsa;
- XIII. fraudar a licitação ou a execução contratual;
- XIV. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- XV. praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação ou contratação; e
- XVI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados os requisitos legais:

- I. advertência, quando cabível;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. As multas observarão os percentuais e bases de cálculo estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, incluindo:

Infração	Multa	Base de cálculo
Atraso injustificado no início ou conclusão	0,3% por dia, limitada a 15%	Valor da parcela/serviço afetado
Fornecimento ou execução em desconformidade com as especificações, não corrigido, refeito ou substituído no prazo determinado pela fiscalização	10%	Valor da parcela/serviço afetado
Descumprimento de obrigação contratual que comprometa a execução	5%	Valor da parcela/serviço afetado
Recusa injustificada de execução	20%	Valor da parcela/serviço afetado
Abandono ou paralisação injustificada	20%	Valor da parcela/serviço afetado
Inexecução parcial	15%	Valor da parcela/contratação afetada
Inexecução total	25%	Valor total contratado
Execução inadequada com risco à segurança	20%	Valor da parcela/serviço afetado
Declaração/documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo	30%	Valor total contratado

14.5. A multa moratória será aplicada exclusivamente em razão do atraso injustificado, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total.



14.6. A aplicação de multa não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir, refazer ou substituir os materiais ou serviços executados em desconformidade.

14.7. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e demais critérios previstos na legislação.

14.9. O total das multas aplicadas observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

14.10. A aplicação das penalidades não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Constituem motivos para a extinção, entre outros:

- I. o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II. o atraso injustificado na execução;
- III. a paralisação injustificada dos serviços;
- IV. a inexecução total ou parcial;
- V. o não atendimento das determinações da fiscalização;
- VI. o fornecimento de materiais em desconformidade não corrigido;
- VII. o comprometimento da segurança ou funcionalidade do objeto decorrente de conduta da CONTRATADA;
- VIII. a ocorrência das demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do Contrato será formalizada mediante ato da autoridade competente, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

16.1. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

16.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de sua responsabilidade não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

16.3. A CONTRATADA deverá cumprir as normas relativas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

17.1. As partes obrigam-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.



17.2. A CONTRATADA deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

17.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer situação que possa caracterizar fraude, corrupção, conflito de interesses ou outra irregularidade relacionada à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis às contratações públicas e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS, competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, para todos os fins de direito.

Mariana Pimentel, xx de xxxxxx de 2026.

JOEL GHISIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXX
Representante legal xxxxx
CONTRATADA



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
EDITAL Nº 38/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

A (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ n.º, localizada à(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF n.º, DECLARA, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 27/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS, e sob as penas da lei, que:

1. atende todas as exigências de habilitação exigidos no edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
3. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Mariana Pimentel/RS e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
4. não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de vínculo com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da legislação aplicável;
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;
6. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.
(assinatura do Representante legal da empresa)